

Resolução SEAP Nº 4994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, considerando que conforme disposto no inciso I, do artigo 25, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, compete à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos; considerando o contido no artigo 12 e seu § 1º da Lei Estadual n.º 13.666, de 05 de julho de 2002; e considerando o contido na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual n.º 8.466, de 1º de julho de 2013, bem como o contido no protocolo n.º 19.655.160-3;

RESOLVE

Alocar na Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, a servidora Andreia Mikuska, RG n.º 9.108.434-1, cargo de Agente Profissional, função Pedagogo, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 08/2024 RSS
Protocolo: 19.655.160-3

35120/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEIC/JUCEPAR Nº 347/2024

Declara estabilidade dos servidores do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, o Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC e o Presidente da Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 19.848 de 03 de maio de 2019, publicada no DIOE - Edição 10.439 de 20 de maio de 2019, na Lei n.º 21.352 do dia 1º de janeiro de 2023 e considerando o contido na Portaria JCP n.º 128/2020, publicada no DIOE - Edição n.º 10.832 em 15 de dezembro de 2020 e também a Portaria JCP n.º 177 de 12 de dezembro de 2023 com publicação no DIOE - Edição n.º 11.561 em 13 de dezembro de 2023,

RESOLVEM:

Art. 1º Declarar estabilidade aos servidores ocupantes dos cargos de Agente Profissional e Agente de Execução, pertencentes ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, que cumprirem o período de estágio probatório, de acordo com o previsto no caput do art. 36 da Constituição Estadual, e que obtiveram conceito suficiente na avaliação do desempenho, realizado pela comissão nomeada para tal finalidade no âmbito da Junta Comercial do Paraná, relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de abril de 2024.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência - SEAP

Ricardo José Magalhães Barros

Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços – SEIC

Marcos Sebastião Rigoni de Mello

Presidente - JUCEPAR

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE

| Nome | RG | Quadro | Cargo | Data de Início |
|------------------------|----------------|--------|---------------------|----------------|
| ADRIANA PIRES DA SILVA | 5.464.098-6/PR | QPPE | AGENTE DE EXECUÇÃO | 08/03/2021 |
| FABIO STROCINSKI | 8.117.891-7/PR | QPPE | AGENTE PROFISSIONAL | 23/02/2021 |
| TEANY ELISA COLLE | 3.161.463-0/PR | QPPE | AGENTE DE EXECUÇÃO | 01/03/2021 |

35060/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA - SEAP/SESA Nº 348/2024

Concede Promoção por aquisição da estabilidade aos servidores do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e o Secretário de Estado da Saúde do Paraná no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar n.º 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 27 de março de 2024 (protocolo n.º 21.796.803-8), e o contido na Lei n.º 18.136 de 03 de julho de 2014, que instituiu o Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS, alterada pela Lei n.º 21.585 de 14 de julho de 2023 e, o disposto no Protocolo n.º 21.974.590-7,